GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 94/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018746/2025-04

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de Campos Gerais		CPF/CNPJ: 18.245.175/0001-24
Endereço: Rua Nossa Senhora do Carmo nº 131		Bairro: Centro
Município: Campos Gerais	UF: MG	CEP: 37.160-000
Tel.:(35)3853-2916 / (35)98827-6552	E-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: João Carlos Miarelli		CPF/CNPJ: 566.530.696-72
Endereço: Rua Portugal nº 371 2		Bairro: Cresciuma
Município: Caieiras	UF: SP	CEP: 07.700-660
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Ponte Funda ou Esperança	Área Total (ha): 95,84
Registro nº 3819 Livro: 2-RG - Comarca: Campos Gerais	Município/UF: Campos Gerais/MG
Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3111606-3B5C.7C44.5CA1.4883.B212.7DD6.037A.AC7E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60/0,176	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	un	23 K	416680.46 m E	7656149.88 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Cascalho	0,176

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - Pastagem		0,176

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Nativas diversas	4,340625	m³
Madeira de floresta nativa	Nativas diversas	1,123415	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/06/2025.

Data da vistoria: 16/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 15/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 08/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 16/07/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 0,176 ha, com retirada dede 60 árvores. O objetivo principal da intervenção é realizar a supressão de indivíduos arbóreos isolados, visando a extração de cascalho, no município de Campos Gerais, garantindo ainda a viabilidade técnica para implantação do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade é registrada na matrícula nº 3819 Livro: 2-RG - Comarca: Campos Gerais, em nome do Espólio de João Miarelli, CPF: 030.357.516-68, que possui 95,8472 ha.

Foi celebrado um contrato de comodato entre os comodantes pertencentes ao Espólio de João Miarelli e o comodatário João Carlos Miarelli, datado de 15 de outubro de 2025. A área total do imóvel registrada no contrato de comodato é de 20% dos 95,84 hectares, sendo a área destinada ao desenvolvimento de atividades agrícolas, especificamente à produção de café e outras culturas, pelo comodatário.

Foram apresentadas cartas de anuência dos proprietários e comodatário para exploração mineral da propriedade pela Prefeitura Municipal de Campos Gerais/MG, conforme documentos nº 141560585, nº 141560585 e nº 141560679.

O imóvel, Ponte Funda ou Esperança possui uma área total escriturada de 95,84 ha, equivalente a 3,6861 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), na cidade de Campos Gerais, que possui, com dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 13,1%, equivalente a 10.047 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111606-3B5C.7C44.5CA1.4883.B212.7DD6.037A.AC7E

- Área total: 80,2776 ha

- Módulo Fiscais: 3,0876 ha

- Área de reserva legal: 0,0 ha

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 60,2973 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 19,9803 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada parcialmente:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : 23137186

Parecer sobre o CAR:

A propriedade Ponte Funda ou Esperança possui área inferior a 4 módulos fiscais, tendo a matrícula mais recente do imóvel datada de 04/08/1980, sendo possível comprovar o tamanho do imóvel na data de 22/07/2008 e, assim, ratificar o entendimento que o imóvel faz jus ao Art.40 da Lei 20.922/13.

Em análise do registro da propriedade no CAR se pode perceber que existe remanescente de vegetação nativa não demarcado como reserva legal do imóvel e área de pastagem demarcado como remanescente de vegetação nativa.

Também foi possível identificar que a propriedade é cortada pelo córrego do Macuco, não caracterizado no CAR do imóvel, assim como sua consequente Área de Preservação Permanente.

Parecer sobre o PRA:

O registro do CAR foi realizado na data de 05/06/2015 e não está aderido ao PRA, conforme o art. 1º da PORTARIA IEF N° 81, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, que estabelece que a inscrição do imóvel rural junto ao CAR – Cadastro Ambiental Rural, realizada até a data de 31 de dezembro de 2020, será considerada como manifestação de interesse de adesão ao PRA.

A propriedade possui 3,0876 módulos fiscais, enquadrando-se no item III, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 15 m (quinze) contados da borda da calha do leito regular.

Conclusão:

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar que não será exigido a retificação do CAR da propriedade e não constará como condicionante a formalização do processo junto ao PRA devido a análise da situação atual da Área de Preservação Permanente e reserva legal do imóvel não ser necessária para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art. 25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

> *Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental,* ***excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.***

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é pelo corte ou aproveitamento de árvores 60 árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 0,176 ha e tem o objetivo de remover indivíduos isolados em área coberta por pastagem

para implantação de extração de cascalho, fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, bem como benfeitorias e atividades de apoio para execução da atividade.

Segundo mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicado em 2019, a área de intervenção está no limite entre o bioma Mata Atlântica e Cerrado, apresentando intervenção nos dois biomas.

Já segundo o mapa de representação da área de abrangência da "Lei da Mata Atlântica" em Minas Gerais, delimitada a partir do "Mapa de Biomas do Brasil", elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2004, e utilizada como referência pela Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, a área de intervenção se encontra completamente inserida no Bioma Mata Atlântica.

O município de Campos Gerais/MG é titular do direito minerário decorrente do processo de outorga registrado sob o nº 830.527/2026 em trâmite perante Superintendência do Departamento Nacional de produção Mineral no Estado de Minas Gerais, atualmente na fase de requerimento de registro de extração para a Substância mineral cascalho para uso direto na construção civil e cuja poligonal recobre parte do imóvel, estando em dia com todas as suas obrigações perante a ANM - Agência Nacional de Mineração.

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

Conforme o art. 2° do Decreto Estadual n° 47.749 de 2019, para a coleta dos dados é feita a medição dos indivíduos arbóreos com, pelo menos, 5 cm de Diâmetro a Altura do Peito (DAP) , para isso deve-se considerar a circunferência a 1,30 m do solo, e 2 metros de altura.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática a seguir, ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande:

$$Ln(VTcc) = -9,7394993677 + 2,3219001043 * Ln(Dap) + 0,5645027997 * Ln(H)$$

Já no cálculo do volume de fuste utilizou-se a equação matemática a seguir:

$$Ln(VFcc) = - 9,9937991773 + 1,712849378 * LN(DAP) + 0,1,2203976442 * LN(H)$$

O volume de galhos foi calculado subtraindo o volume de fustes do volume total:

$$VGcc = VTcc – VFcc$$

Foi apresentada planilha com dados e localização das árvores isoladas no documento SEI nº141560782.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica da Engenheiro Florestal Ana Clara Cabral Davi - CREA-MG: 31444 MG, ART: MG20253821870.

Observou-se a presença de 28 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus (Cham.)*, protegidos através da Lei nº 9.743/1988 e sua posterior alteração, Lei nº 20.308/2012.

Não foi constatada a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022.

O empreendimento é considerado de interesse social conforme alínea "f" do Item II do Art.3º da Lei 20.922/13.

Foi apresentado laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional alegando que o empreendimento possui característica de rigidez locacional.

Taxa de Reposição Florestal: R$181,33 - nº 1501356355828 -quitado em 29/05/2025 (114902362)

Taxa Florestal: R$ 91,71 - nº 2901356355780 -quitado em 29/05/2025 (114902309)

Taxa de Expediente R$ 691,38 DAE nº1401355229979, quitado em 29/05/2025 - (114902306)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, ictiofauna e mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

- Não está localizada em Áreas Prioritárias para Conservação e Recuperação da Biodiversidade e dos Ecossistemas - PSCRMG (IEF);

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;

- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;

- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;

- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;

- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;

- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;

- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-9

- Atividades licenciadas: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

- Classe do empreendimento: 2 (M+P).

- Critério locacional: 1 - Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica).

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS.

- Número do documento: Nenhum.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 16/07/2026 foi realizada vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Trata-se de imóvel voltado para cafeicultura e bovinocultura, com uma área de 95,84 ha.

As árvores solicitadas para supressão não estão em um fragmento florestal, sendo consideradas isoladas, e estão em local coberto por pastagem exótica desde, pelo menos, 09/03/2004, portanto antes do marco legal de 22/07/2008.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

A área de intervenção, segundo ferramenta Google Earth e CAR da propriedade, não se localiza em Área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.

Abaixo segue imagens da área de intervenção:



Figura 1. Comparativo da área de intervenção em 2004 e em 2023, comprovando que a área se encontra consolidada, com árvores esparsas e fora de Área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.



Figura 2. Área com árvores isoladas com presença da espécie *Handroanthus ochraceus (Cham.)*, em área consolidada conforme imagem captada pela ferramenta Google Earth - Street View em 2026.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Nos limites do município de Campos Gerais encontra-se a Serra do Paraíso, com altitude de aproximadamente 1.266 metros, correspondendo ao pico mais alto.

Com relação a sua altitude do município, apresenta grande variação de altura por todo seu território, tendo uma altitude mínima de 761 m e a máxima de 1298,2 m, aproximadamente, sendo que toda a área que sofrerá intervenção está contida na faixa de altitude variando de 815 a 827 metros.

Segundo informações do IDE, camadas Geomorfometria do Terreno (INPE), a área de intervenção possui terreno ondulado (entre 8% e 20% de declividade).

- Solo: Na área de intervenção o tipo de solo presente é LVd2, caracterizado como latossolo vermelho distrófico, sendo solos bem drenados com características uniformes de cor, textura e estrutura em toda a sua profundidade, porém, de baixa fertilidade.

- Hidrografia: O empreendimento encontra-se no município de Campos Gerais – MG. A propriedade se encontra na bacia Federal do Rio Paraná, Estadual do Rio Grande e área de planejamento estadual inserida dentro da sub-bacia da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno do reservatório de Furnas - GD3. O imóvel é cortado por córrego sem nome, com menos de 10 m de largura, que deságua no córrego do Macuco (classe 2), afluente do Ribeirão do Cervo (classe 2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação de Campos Gerais apresenta uma transição entre Cerrado e Mata Atlântica. A vegetação de Mata Atlântica é densa e permanentemente verde. A vegetação de Cerrado é composta por gramíneas, arbustos e árvores, porém com menor adensamento de indivíduos, com poucas bromélias, líquens e lianas quando comparado à Mata Atlântica. A fitofisionomia local corresponde à Floresta Estacional Semidecidual Montana, sendo esta associada aos dois biomas/domínios: Mata Atlântica e Cerrado.

Conforme o Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), as áreas do empreendimento em questão estão inseridas no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica. De acordo com o Mapa de Vegetação do IBGE (2021), o empreendimento está localizado na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Com base nos dados do Inventário Florestal de Minas Gerais há ocorrência de fragmento florestal na propriedade, mas fora da área de intervenção e entorno imediato.

Observou-se a presença de 28 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus (Cham.)*, protegidos através da Lei nº 9.743/1988 e sua posterior alteração, Lei nº 20.308/2012.

- Fauna: Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, ictiofauna e mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional (115119899), onde a responsável técnica alega que a área de extração foi definida com base na ocorrência natural do recurso mineral de interesse (cascalho), cuja distribuição não é homogênea e, portanto, a atividade está condicionada à localização geológica da jazida.

Outras áreas da propriedade ou do entorno não apresentam as mesmas características geológicas e geotécnicas que viabilizem a extração.

Portanto, atesta-se rigidez locacional.

5. Análise técnica

As 60 árvores estão distribuídas em área coberta por pastagem, desprovida de vegetação nativa desde antes de 22 de julho de 2008.

As árvores apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP - maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Dentre as espécies solicitadas para corte não existem exemplares listados na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, ou outra legislação específica.

As espécies *Handroanthus ochraceus* (ipê-cascudo) é reconhecida como de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte segundo a Lei nº 9.743, de 15/12/1988, bem como a Lei nº 20.308, de 27/07/2012.

A mineração para extração de cascalho é considerada de interesse social conforme alínea "f" do Item II do Art. 3º da Lei 20.922/13, que assim delibera:

> *"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *II - de interesse social:*
>
> *(...)*
>
> *f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;"*

Sendo a intervenção de interesse social, o corte desta espécie é passível de autorização conforme tem I do Art. 2º da a Lei nº 20.308, de 27/07/2012, que considera que:

> *"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*
> *I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;"*

Foi apresentada compensação nos moldes do § 1º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012, conforme item 8

deste parecer.

Nenhum dos exemplares isolados solicitados para corte estão em APP, reserva legal ou em fragmentos de remanescentes de vegetação nativa.

5.1 Conclusão da análise técnica:

Considerando que a área de intervenção se trata de área rural consolidada conforme item III do Art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que as árvores são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 2º do Decreto 47.749/19.

Considerando que as árvores solicitadas para corte não se encontram em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou áreas embargadas.

Considerando não ser necessária a análise de reserva legal para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Considerando que o empreendimento se trata de interesse social conforme alínea "f" do Item II do Art. 3º da Lei 20.922/13.

Considerando que foi apresentada compensação conforme § 1º, do Art. 2º da Lei nº 20.308 de 27/07/2012.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho;

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.

- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para corte ou aproveitamento de árvores 60 árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 0,176 ha, no município de Campos Gerais/MG, com objetivo de implantação de empreendimento minerário de extração de cascalho na propriedade Ponte Funda ou Esperança.

8. Medidas compensatórias

Corte de árvores ameaçadas ou especialmente protegidas

No tocante à compensação pela supressão de 28 espécimes da espécie *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos*, o requerente deve executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF (141560774), apresentado anexo ao processo, através de plantio, obrigatoriamente, de 140 espécimes de *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos* nas Áreas de Preservação Permanentes do imóvel, onde faz-se necessário a recuperação, ao redor das áreas já vegetadas como forma de enriquecimento.

A árvores serão plantadas em áreas compostas atualmente por pastagem exótica, tendo como coordenadas de

referência o o quadro "1. Coordenadas das mudas no arranjo pré-definido" do PTRF (141560774), e arquivo "compensação ambiental" em formato kml anexo ao processo (141560787).

Abaixo é apresentada uma imagem com referência à localização das 140 mudas de *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos* no imóvel:

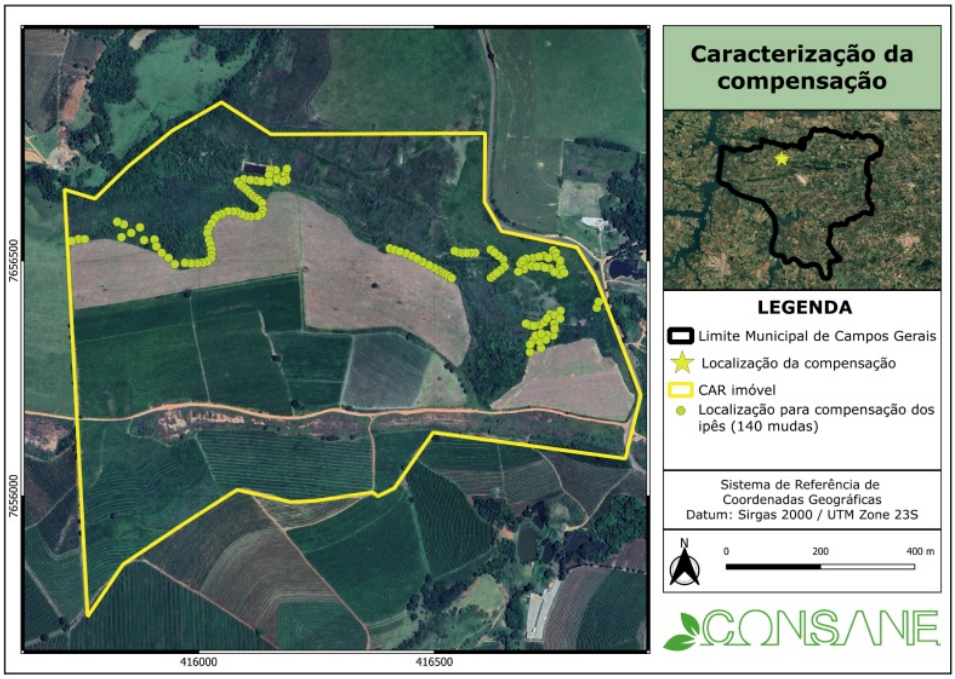

Figura 3. Mapa de distribuição de plantio de compensação ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R$ 691,38 DAE nº1401355229979, quitado em 29/05/2025 - (114902306)

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta	Durante o corte das árvores.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.
3	Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho ou Machado;	Durante a implantação do projeto.
4	Deve-se dar utilização nobre para todo material lenhoso retirado, se assim couber.	Durante e após a implantação do projeto.

5	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF (141560774), apresentado anexo ao processo, através de plantio, obrigatoriamente, de 140 espécimes de *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos* nas Áreas de Preservação Permanentes do imóvel, onde faz-se necessário a recuperação, ao redor das áreas já vegetadas como forma de enriquecimento. A árvores serão plantadas em áreas compostas atualmente por pastagem exótica, tendo como coordenadas de referência o o quadro "1. Coordenadas das mudas no arranjo pré-definido" do PTRF (141560774), e arquivo "compensação ambiental" em formato kml anexo ao processo (141560787).	120 dias
6	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, por 3 anos após a implantação do projeto.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Regina Marcia Pimenta Assunção
MASP: 1.151.256-4

Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao**, **Agente de Contratação**, em 16/07/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144564190** e o código CRC **4D55E37F**.